



CONTRATO Nº 6/2023

Descrição da Modalidade: Tomada de Preços

Número do Processo Licitatório: 2088/2023

Número da Modalidade: 23/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Irmão Gabriel Leão, 681, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 30.974.494/0001-76 representado neste ato pelo seu Presidente NILSO JOÃO TALGATTI, vereador, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.553.320-04, residente e domiciliado neste município, denominado CONTRATANTE, e **HORUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.859.410/0001-49, com sede na ESTR LINHA QUATRO SEC DOURADO, nº 0, Bairro DISTRITO BALIZA, município de GAURAMA - RS, CEP 99830-000, neste ato representada por OLI CARLOS BRITO, brasileiro, portador do CPF nº 702.877.910-68, denominada CONTRATADA, firmam este contrato em decorrência do (a) Tomada de Preços nº 23/2023, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste termo é a contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES, PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária P.O (preço orçado), em anexo:

Item	Lote	Despesa	Quant.	Un. med.	Especificação	Valor Unitário	Total por item
1	1	10424	1	SV	REFORMAS E ADAPTAÇÕES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES, PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE	448.833,190	448.833,19

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução deste contrato a importância total de R\$ 448.833,19 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

I - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, RS, e cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de NOTA FISCAL solicitada pela Administração Pública Municipal na qual deverá conter:

- Número da Licitação;
- Número do contrato (quando for o caso);
- Número do convênio (quando for o caso);
- Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

II - Para todos os pagamentos deverá apresentar junto à nota fiscal, a GFIP do mês de competência, a fim de conferência do quadro de funcionários.

III - Para o recebimento da 1ª (primeira) parcela deverá apresentar junto à nota fiscal a ABERTURA DA MATRÍCULA (CNO) CADASTRO NACIONAL DE OBRA.

IV - No pagamento serão descontados do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.

V - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições devidas.

VI - Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

VII - Todos os pagamentos serão realizados na forma de crédito em conta bancária informada pela empresa



vencedora, em nome da mesma.

VIII - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Fun.	Prog.	Destino	P/A	Cat.Desp.	Despesa	Cod. Desp.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1	1	2	1	449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	10424

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo nº 2088/2023, a Tomada de Preços nº 23/2023, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

II - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto no edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

III - A empresa vencedora terá 5 (cinco) dias após a homologação para apresentar, por ocasião da assinatura do contrato:

- **A FOLHA DE REGISTRO DOS FUNCIONARIOS, que trabalharão na obra especificada no item 1.1 do edital;**
- **Prova de garantia, numa das modalidades previstas Art. 56, § 1º, Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários.**
- **A contar da emissão do termo de liberação, expedido pela Secretaria de Obras, departamento de Engenharia, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ser prorrogado até o final da vigência do contrato, inclusas suas prorrogações.**

-A execução dar-se-á de acordo com o cronograma físico financeiro.

IV – O prazo deste contrato será a partir da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de 03 (três) meses.

V - A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

VI - Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

VII - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VIII - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, RS, nomeado um servidor devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, que poderá anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pelo Setor Responsável. Caso



esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 13 do Edital.

b) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

c) A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

d) Empregar boa técnica na execução dos serviços.

e) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de reparo não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 13 do edital.

f) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações.

g) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

l) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

m) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

X – DA FISCALIZAÇÃO:

a) Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, RS, através de FISCAL nomeado devidamente para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

b) A Fiscalização poderá determinar, como ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes, com as especificações definidas no projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

c) A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, RS.

d) Compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições, ordenar à licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Pode a administração, conforme lhe faculta o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, fazer acréscimo ou supressão da quantia dos produtos contratados, até o percentual de 25%.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

I - No caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- Será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Será aplicada a multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena



de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração, bem como, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLAUSULA DÉCIMA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A designação de fiscal de contrato será por meio de portaria, sendo suas atribuições as constantes no Decreto Municipal nº 3.158/2016.

I - Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 10 dias após a assinatura;

II - Conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI - Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

VIII - Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX - Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões advindas deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 04 vias de igual teor.

Getúlio Vargas, Quarta-Feira, 27 de dezembro de 2023.



NILSO JOÃO TALGATTI,
PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES.

OLI CARLOS BRITO _____
ORUS EMPREENDIMENTOS ÍMOBILIÁRIOS LTDA